



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 065 – segunda-feira – 01 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 066 – terça-feira – 02 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao TCE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE HUGO SIMOES - R\$ 54.000,00.

Serraria - PB, 01 de Abril de 2019.

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2019. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao TCE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/04/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao TCE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019. DOTAÇÃO: Recursos: FPM, ICMS e TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0002.2002 - Coordenação e Manutenção da Administração Geral 3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00011/2019 - 02.04.19 - JOSE HUGO SIMOES - R\$ 54.000,00.

Última Pagina do DOM nº 067 – quarta-feira – 03 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 068 – quinta-feira – 04 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 069 – sexta-feira – 05 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

EDITAL Nº 01/2019

SERRARIA, 06 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Serraria – PB para o mandato de 04 anos (**MANDATO 2020/2024**).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRARIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida na Lei Municipal nº 508/2015, de 30 de março de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos à eleição, através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serraria, a ser realizada em data unificada em todo território nacional, em 06 de Outubro de 2019 e posse em 10 de Janeiro de 2020 para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período, da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos a conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

**Parágrafo único** - O processo de escolha se refere a 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados, sempre que necessário, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 508/2015.

## DAS INSCRIÇÕES

### DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 2º** - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 08/04/2019 a 15/05/2019, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

**§1º** - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Monsenhor Walfredo, nº 136.

**§2º** - A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

**Art. 3º** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Parágrafo único** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 4º** - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - possuir idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- V - possuir ensino médio completo
- VI - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VII - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VIII - não exercer mandato político;
- IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

**Parágrafo Único**- Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Serraria.

**Art. 5º** - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

#### I – na área de estudos e pesquisa:

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não-governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.
- c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.
- d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação

acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**II – na área de atendimento direto:**

a) atuação profissional como educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo ou acolhimento institucional e familiar.

**III – na área de defesa e garantia de direitos:**

a) atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

f) atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Art. 6º** - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível no **CMDCA** acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I- cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II- uma foto 3X4

III- cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV- comprovante de residência;

V- declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme art. 4º, inciso VI nas atividades descritas no art. 5º desta norma;

VI- cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VII- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

**§1º**- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

**§2º**- A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 4º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

**§3º**- A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição e assinado por pelo menos 02(dois) membros da Diretoria da Instituição não-governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

**§4º**- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

**§5º**- Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

**Art. 7º**- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia (29/06/2015), a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

**§1º** - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 05/07/2019 para apresentar recurso.

**§2º** - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

**Art. 8º**- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período de 26/06/2019 a 05/07/2019, no horário compreendido entre 8:00h e 12:00h, conforme o estabelecido no artigo 21 da Lei Municipal nº 508/2015.

**Parágrafo único**- Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA deverá julgá-las até o dia 12/07/2019.

**Art. 9º**- Havendo impugnação, o CMDCA publicará o resultado no Diário Oficial no dia 15/07/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

**Art. 10** - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 15/07/2019 a 19/07/2019.

**Art. 11** - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 22/07/2019, no Diário Oficial, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**DA PROVA DE AFERIÇÃO**

**Art. 13** - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 19, da Lei nº 508/2015, será realizada por uma comissão, composta por três membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo para confecção, aplicação e correção da prova, além da apreciação dos recursos, se houver, aplicação do estudo dirigido, capacitação dos selecionados e comunicação do

resultado à Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providências e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

**Parágrafo Único** – A sessão de estudo dirigido será realizada antes da prova e será obrigatória aos candidatos aptos na fase de inscrição provisória e apresentação de documentos.

**Art. 14** - A Prova de Aferição será realizada no dia 07/08/2019 e consistirá de prova objetiva composta de 20(vinte) questões, com 05(cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 05(cinco) pontos cada questão, perfazendo o total de 100(cem) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 100(cem) pontos.

§1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50%(cinquenta por cento) por cento dos pontos previstos para prova objetiva, e 50%(cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova discursiva.

§2º - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 15**- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 05/10/2019 para realização de campanha.

**Art. 16** - Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 17**- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

**Art. 18** - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

**Art. 19** - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

**Art. 20** - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

**Art. 21** - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

**Parágrafo Único** - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

**Art. 22** – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

**Art. 23** - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

**Art. 24** - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

**Art. 25** - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 26** - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Parágrafo Único** - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eleitoral serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

**Art. 27** - A decisão tanto da Comissão Organizadora, quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 28** - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Serraria acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

**Art. 29** – Poderão votar todos os eleitores do município, quites com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

**Art. 30** - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

**Art. 31** - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

**Art. 32** - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

**Art. 33** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

**Art. 34** - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

**Art. 35** – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01(um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

**Art. 36** - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante



apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

**Art. 37** - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

**Art. 38** - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

**Art. 39** - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal do CMDCA e um agente designado pela segurança das urnas.

§3º - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

#### DA APURAÇÃO

**Art. 40** - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

**Art. 41** - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA.

**Art. 42** - Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

**Art. 43** - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

**Art. 44** - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

**Art. 45** - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

**Parágrafo Único** - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude, persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

**Art. 46** - Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar, no período de 2020 a 2024 e o número de votos recebidos por cada um deles.

#### DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 47** - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal 508/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. O valor dos vencimentos, a título de subsídios é de Um Salário Mínimo vigente no País.

**Art. 48** - O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

**Parágrafo Único** - O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### DA POSSE

**Art. 49** - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

**Art. 50** - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de Janeiro de 2016 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

#### DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 51** - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** - O Anexo III deste Edital - Cronograma de Eventos - prevê as datas de todo o processo eleitoral unificado que ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

**Art. 53** - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município, para o mandato de 2020/2024, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

**Art. 54** - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Art. 55** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Laíse Carvalho Cesar e Melo  
Presidente CMDCA

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilm<sup>as</sup>, Sr<sup>as</sup>.

Laíse Carvalho Cesar e Melo

Presidente do CMDCA de Serraria

Eu.....,conhecido(a)  
como.....,portador(a) da identidade n.º....., expedida pelo.....,  
em.....,brasileiro(a), estado civil.....,profissão.....,  
residente e domiciliado à....., n.º....., bairro....., Tels.  
....., na cidade de Serraria, e-mail ..... venho requerer a V.Sª  
que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do Município, na forma do Artigo XXX da Lei  
Federal 8069/1990, combinado com o Artigo XX, Inciso XXX, da Lei Municipal n.º 508/2015 e a Deliberação contida no Edital  
01/2019/CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições  
estipuladas na legislação vigente.

**Documentos Comprobatórios**

- ( ) I - cédula de identidade;
  - ( ) II - título de eleitor;
  - ( ) III - comprovação de residência;
  - ( ) IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária;
  - ( ) V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
  - ( ) VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- Serraria, (data)

Assinatura do Requerente

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

Nome da Instituição:

Nº Registro CMDCA:

Nome Completo do Profissional ou Voluntário e respectivo documento de identidade:

Período do exercício:

Área de Atuação:

- ( ) Estudos e Pesquisas
- ( ) Atendimento Direto
- ( ) Defesa e Garantia de Direitos

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas)

Serraria.....de.....2019

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

**ANEXO III**

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	
Inscrições e entrega dos documentos	08 de abril a 15 de maio de 2019
Análise dos documentos pela comissão	16 de maio a 29 de junho de 2019
Prazo para apresentação de recursos	05 de julho de 2019
Prazo para julgamento dos recursos	06 a 12 de julho de 2019
Divulgação da lista de habilitados	15 de julho de 2019
Dia do processo de escolha em data unificada e resultado	06 de outubro de 2019
Publicação do resultado no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município	07 de outubro de 2019
Da impugnação dos candidatos	07 a 11 de outubro de 2019
Publicação da análise dos pedidos de impugnação	18 de outubro de 2019
Diplomação e posse	10 de janeiro de 2020

Última Página do DOM nº 070 – segunda-feira – 08 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 071 – terça-feira – 09 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0020/2017. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do término do prazo de vigência do primeiro termo aditivo datado em 06/04/2018 e com término de vigência em 12/04/2019, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços no Fornecimento de Links de Internet para a Administração Municipal, conforme contrato original. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA - Petrônio de Freitas Silva - Prefeito. Contratado LEMOS & MORAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.913.968/0001-22, neste ato representado por Jean Williams Freitas das Neves. Justificativa: Tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, e esses são prestados de forma satisfatória e os valores contratuais são considerados vantajosos para o erário Municipal. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 09/04/2019. Nova vigência do contrato com 2º Termo Aditivo: 13/04/2020.

Última Pagina do DOM nº 072 – quarta-feira – 10 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 073 – quinta-feira – 11 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 074 – sexta-feira – 12 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 075 – segunda-feira – 15 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 076 – terça-feira – 16 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 077 – quarta-feira – 17 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 078 – quinta-feira – 18 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

sexta-feira santa

Última Pagina do DOM nº 079 – sexta-feira – 19 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\* Administração: Petrônio de Freitas Silva \*\*\*

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2019

SERRARIA, 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a decretação de **Ponto Facultativo e Luto Oficial** no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOÃO DE DEUS FERREIRA DA SILVA** ocorrido ontem, dia 21 de abril, às 19h00m (dezenove horas).

CONSIDERANDO que a Senhor **JOÃO DE DEUS FERREIRA DA SILVA**, foi Prefeito de Serraria e tem relevantes serviços prestados a esta edilidade e a toda sociedade Serrariense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo o dia 22 de abril de 2019 nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** - Luto Oficial por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-prefeito **JOÃO DE DEUS FERREIRA DA SILVA**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PETRONIO DE FREITAS SILVA**  
Prefeito

Leia-se.  
Divulgue-se.

Última Pagina do DOM nº 080 – segunda-feira – 22 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 081 – terça-feira – 23 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 082 – quarta-feira – 24 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 083 – quinta-feira – 25 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Pagina do DOM nº 084 – sexta-feira – 26 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

PORTARIA Nº 010/2019

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 6º da Lei Complementar Municipal Nº 10/2015,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o(a) Senhor(a) **CHALINE DE CARVALHO ARAUJO DE LIMA SANTOS**, do Cargo de Secretaria de comunicação, turismo e eventos a partir desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM 26 DE ABRIL DE 2019

PETRONIO DE FREITAS SILVA

*Prefeito*

Última Pagina do DOM nº 085 – segunda-feira – 29 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\* Administração: Petrônio de Freitas Silva \*\*\*

Resolução nº 05/2019

Serraria, 29 de abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral para coordenação das eleições dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 508/2015 e Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faço saber que o Plenário do CMDCA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Eleitoral para coordenação da Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serraria, composta dos seguintes membros:

1. **Dulce dos Santos Assis** – Governo
2. **Joelma da Silva Santos** – Sociedade civil
3. **Valdinete Porto Lourenço** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
4. **Mauricélio dos Santos Batista**- Governo

**Parágrafo Único** – A Presidência da Comissão Eleitoral será ocupada por **Dulce dos Santos Assis**.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Laise Carvalho Cesar e Melo  
Presidente CMDCA

Última Pagina do DOM nº 086 – terça-feira – 30 de abril de 2019.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação